



multiner

MULTINER S.A.

CNPJ/MF n.º 08.935.054/0001-50

NIRE n.º 33.3.0028245-9

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2012**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 28 de março de 2012, às 15 horas, na sede social da Companhia na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 19º andar - parte, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio Janeiro.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Cumpridas as formalidades de convocação, na forma do artigo 28 do Estatuto Social da Companhia, compareceram à Reunião do Conselho de Administração a unanimidade dos Conselheiros da Companhia, sendo eles o Sr. Ronaldo Marcelio Bolognesi, a Sra. Chiara Sonogo Bolognesi, o Sr. Paulo Cesar Rutzen, o Sr. Ricardo Oliveira Azevedo, o Sr. Alexandre Aparecido de Barros e a Srta. Manuela dos Santos Leitão.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ronaldo Marcelio Bolognesi e secretariados pelo Sr. Paulo Cesar Rutzen.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) alterações na composição da Diretoria da Companhia, por meio da eleição de seus novos diretores; (ii) a instituição do Comitê Financeiro da Companhia e a aprovação de seu Regimento Interno; e (iii) a eleição dos membros do Comitê Financeiro da Companhia.



multiner

5. **DOCUMENTO ANEXO:** Proposta consolidada de regimento interno do Comitê Financeiro da Companhia.

6. **DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, e sem reservas, o descrito a seguir:

(i) Tomar conhecimento da renúncia do Sr. José Augusto Ferreira dos Santos ao cargo de Diretor Presidente da Companhia, conforme carta de renúncia assinada pelo mesmo e devidamente protocolada na sede da Companhia nesta data.

(ii) Eleger: (a) o **Sr. Paulo Cesar Rutzen**, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº 4029938761, expedido por SJS-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.649.200-68, residente e domiciliado na Rua Carlos Von Koseritz, nº 1001, apto. 402, São João, Porto Alegre/RS, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) o **Sr. Antonio Alvaro Rodrigues Frade**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1005857964, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.062.060-49, residente e domiciliado na Rua Edgar Luiz Schneider, nº 54, casa 2, Porto Alegre/RS para o cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; e (c) o **Sr. Giancarlo Porto Bratkowski**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 2011418692, expedida pelo SSP-RS, inscrito no CPF/MF nº 891.555.720-49, residente e domiciliado na Av. Juca Batista nº 9000, casa 1203, Bairro Belém Novo, Porto Alegre/RS para o cargo de Diretor de Operações da Companhia, para exercer o mandato de 1 (um) ano, que se encerrará na assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas da administração referentes ao exercício a se encerrar em 31.12.2012.

(iii) Aprovar a criação e instalação do Comitê Financeiro para o assessoramento da Companhia, a ser composto por 6 (seis) membros, com delegação de poderes para deliberar sobre a aplicação de



multiner

recursos disponíveis no caixa da Companhia, eventual revisão dos contratos firmados pela Companhia e a realização de novas despesas.

(iv) Aprovar o projeto de Regimento Interno do Comitê Financeiro, tal qual previamente apresentado, bem como eleger como seus integrantes os Srs. **Antonio Alvaro Rodrigues Frade**, acima qualificado; **Paulo Cesar Rutzen**, acima qualificado; **Giancarlo Porto Bratkowski**, acima qualificado; **Marcelo Henrique Lenz**, brasileiro, casado, tecnólogo em engenharia civil, portador da cédula de identidade nº 3026425995, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 595.717.130-15, residente e domiciliado na Rua Visconde de Macaé, nº 466, apto 301, Bairro Cristo Redentor, Porto Alegre/RS; **Ricardo Oliveira Azevedo**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 1.024.666, expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.567.401-72, domiciliado na SCS Quadra 03 Bloco A, nº 119, Ed. Postalis, Brasília/DF; e **Marcio Santos de Albuquerque**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 13.147.792-9, emitida pelo Detran-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.695.027-40, com endereço na Rua do Ouvidor, nº 98 - 8º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.040-030.

(v) Fixar a remuneração dos membros do Comitê Financeiro em R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, para cada um dos membros.

Os Diretores e membros do Comitê Financeiro eleitos declararam, sob as penas da lei, que:

(i) aceitam a indicação ao cargo; (ii) não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades empresárias; e (iii) não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.



multiner

Os Diretores eleitos tomaram posse de seus cargos nesta data, mediante termos lavrados em folhas apartadas, comprometendo-se a transcrevê-los oportunamente no Livro de Atas de Reunião da Diretoria.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

Confere com original lavrado no livro próprio.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2012.

Ronaldo Marcelio Bolognesi
Presidente

Paulo Cesar Rutzen
Secretário



multiner

REGIMENTO INTERNO

DO

COMITÊ FINANCEIRO

DA

MULTINER S.A.

MARÇO DE 2012

Handwritten signature and date: Março 3 4

CAPÍTULO I
DO COMITÊ FINANCEIRO

Artigo 1º. O Comitê Financeiro (“Comitê”) é um órgão colegiado de assessoramento, instituído pelo Conselho de Administração (“Conselho”), na forma do artigo 18 do Estatuto Social da Multiner S.A. (“Multiner” ou “Companhia”), de caráter transitório e com competência para apreciar e decidir sobre a aplicação de recursos disponíveis no caixa da Companhia e eventual revisão dos contratos firmados pela Multiner.

Artigo 2º. As deliberações do Comitê constituem-se em atos legítimos para fins de orientar a Diretoria da Multiner na condução dos negócios da Companhia.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO
DO COMITÊ FINANCEIRO

Artigo 3º. O Comitê funcionará em caráter transitório, nos termos da deliberação do Conselho que o constituiu, e será composto por 6 (seis) membros, um dos quais o Coordenador, eleitos pelo Conselho dentre: (i) seus membros efetivos e suplentes, (ii) integrantes da Diretoria da Companhia e (iii) profissionais com reputação ilibada e comprovados conhecimentos e experiência em finanças corporativas e reestruturação de empresas.

Parágrafo 1º. O Comitê Financeiro deliberará por maioria.

Parágrafo 2º. O mandato dos membros do Comitê coincidirá com o mandato do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Não haverá qualquer hierarquia entre os membros do Comitê.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized cursive letters and numbers, possibly reading 'Dell 34'.

Parágrafo 4º. Os membros do Comitê que porventura não auferirem remuneração em decorrência do exercício de cargo de administrador da Companhia perceberão remuneração pelo exercício da função de membro do Comitê, no montante fixado pelo Conselho de Administração.

Artigo 4º. O Coordenador será responsável pela supervisão e organização administrativa do Comitê, competindo-lhe, com o auxílio do Secretário, a preparação, organização, elaboração e distribuição das agendas e das atas das reuniões e das informações necessárias para a discussão das matérias constantes da ordem do dia.

Artigo 5º. O Comitê será secretariado pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, que exercerá as atribuições estabelecidas neste Regimento e outras que lhe venham a ser fixadas pelo Comitê, vedando-se a cumulação dessa função com a de membro do Comitê.

Artigo 6º. São atribuições do Secretário:

- i. prover todo o apoio logístico para a realização das reuniões do Comitê, emitindo, em nome de seu Coordenador, as respectivas convocações e providenciando as necessárias reservas de espaço físico e equipamentos, assim como a disponibilidade de informações e documentos aos membros do Comitê previamente às suas reuniões;
- ii. secretariar os trabalhos do Comitê, lavrando as respectivas atas de reunião;
- iii. manter organizados em arquivo os documentos do Comitê.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 7º. O Comitê terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials, located in the bottom right corner of the page.

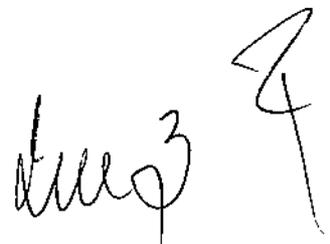
- i. apreciar e aprovar semanalmente o plano para aplicação dos recursos da Companhia que deverá ser observado pela Diretoria na semana subsequente (“Plano Semanal para Aplicação de Recursos”);
- ii. deliberar sobre proposta da Diretoria referente à renegociação, revisão ou denúncia de contratos firmados pela Multiner;
- iii. elaborar mensalmente um Relatório do Comitê endereçado ao Conselho de Administração contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a. atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;
 - b. descrição das orientações transmitidas à Diretoria, com indicação das medidas adotadas para sua realização; e
 - c. descrição das deliberações não unânimes, identificando os votos favoráveis e os votos contrários, bem como apresentando suas respectivas justificativas.

CAPÍTULO IV

PLANO SEMANAL PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 8º. O Plano Semanal para Aplicação de Recursos será elaborado nas reuniões semanais do Comitê e contemplará de maneira pormenorizada a identificação e os valores dos desembolsos que serão realizados pela Companhia na semana subsequente.

Parágrafo Único. A elaboração do Plano Semanal para Aplicação de Recursos deverá se pautar nos seguintes princípios:

Handwritten signature and the number 3.

- i. conservação dos ativos da Companhia, em especial, das autorizações para geração de energia elétrica, dos projetos de usinas de geração de energia elétrica e dos contratos de compra e venda de energia elétrica firmados pela Companhia; e
- ii. otimização da utilização dos ativos e do fluxo de caixa da Companhia para fins de reduzir seu endividamento.

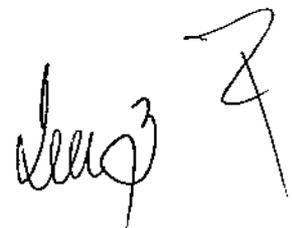
Artigo 9º. Após sua aprovação no âmbito das reuniões semanais do Comitê, o Plano Semanal para Aplicação de Recursos será imediatamente encaminhado para a Diretoria, a fim de que seus membros tomem as providências necessárias para sua execução.

CAPÍTULO V REUNIÕES DO COMITÊ

Artigo 10. O Comitê reunir-se-á semanalmente, sempre às quartas ou quintas-feiras, por convocação de seu Coordenador através de carta, e-mail, telegrama ou fac-símile, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência. As reuniões somente serão instaladas com a presença da totalidade dos integrantes do Comitê. Independente das formalidades de convocação, serão regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Comitê.

Artigo 11. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar previamente acordado pelos membros do Comitê, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica ou vídeo-conferência.

Artigo 12. Os demais Conselheiros, Diretores, empregados, auditores independentes ou consultores da Companhia assistirão as reuniões do Comitê sempre que convocados, conquanto sem direito a voto.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized cursive script followed by a large, bold number '7'.

Artigo 13. Qualquer reunião do Comitê poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que diz respeito à divulgação das conclusões havidas.

Parágrafo Único. O sigilo facultado no *caput* deste Artigo13 não abrange os Relatórios do Comitê, cujo destinatário é o Conselho de Administração.

Artigo 14. As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê deverão pautar seus votos sempre no melhor interesse da Companhia, devendo necessariamente se posicionar sobre as matérias constantes da ordem do dia das reuniões semanais do Comitê, não sendo permitido abster-se das votações.

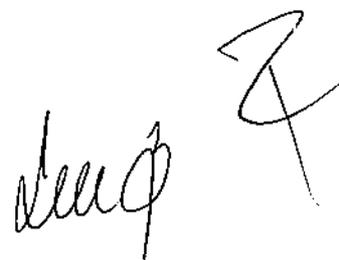
Artigo 15. Dos trabalhos realizados nas reuniões semanais do Comitê, será lavrada ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo necessariamente: (a) o Plano Semanal para Aplicação de Recursos a ser executado pela Diretoria; (b) as determinações de renegociação, revisão ou denúncia de contratos; e (c) caso haja votos divergentes, suas respectivas justificativas, sendo tal ata assinada pelos membros do Comitê cujos votos sejam suficientes para atender ao quórum de deliberação estabelecido no artigo 14 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. As atas das reuniões semanais do Comitê comporão livro especial que será arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO VI

DEVERES E PRERROGATIVAS DO COMITÊ E DE SEUS MEMBROS

Artigo 16. É indelegável a função de membro do Comitê, ficando seus integrantes sujeitos aos mesmos deveres dos membros do Conselho de Administração, nos termos da lei, do Estatuto Social e deste Regimento Interno.



Artigo 17. O Comitê, por intermédio de qualquer de seus membros, terá autonomia para requerer informações à Diretoria, devendo o autor da requisição comunicar por escrito ao Conselho o teor de qualquer informação requerida à Diretoria.

Artigo 18. Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem, sempre evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

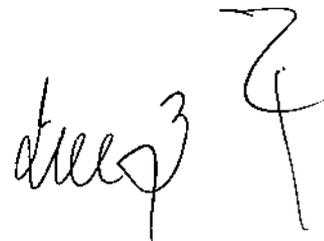
Parágrafo Único. Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

- i. privilegiada: qualquer informação fornecida a uma determinada pessoa ou grupo antes de sua divulgação pública;
- ii. estratégica: qualquer informação que possa conferir à Companhia um ganho ou vantagem competitiva em relação aos seus concorrentes ou que, devido à sua importância, deva ser mantida sob sigilo.

Artigo 19. O Comitê deverá prestar contas de suas atividades ao Conselho sempre que solicitado por qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'dualp3' followed by a stylized flourish.

Artigo 21. Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pela Companhia, seus Diretores e empregados; pelos membros do Comitê; pelos membros do Conselho, efetivos e suplentes.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2012

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Aureo 7', located in the bottom right corner of the page.